



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1. ^a série . . .	90\$
A 2. ^a série . . .	80\$
A 3. ^a série . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2,50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.^º 7:582 — Esclarece que o documento comprovativo do pagamento, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, das taxas devidas, nos termos do artigo 32.^º do decreto n.^º 22:404, à delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas do Algarve não está abrangido pelo artigo 98 da tabela geral do imposto do sêlo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.^º 7:583 — Fixa as lotações dos torpedeiros *Ave*, *Lis*, *Mondego* e *Sado* em completo estado de armamento.

Portaria n.^º 7:584 — Manda ficar sem efeito a portaria n.^º 7:003, que, para especialização em navegação submarina, determina que os exercícios de imersão, com passagem de motores de combustão a motores eléctricos, sejam substituídos por igual número de exercícios navegando em imersão.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do actual orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.^º 22:558 — Fixa o quadro do pessoal privativo do Ministério.

Decreto-lei n.^º 22:559 — Determina que pelas disponibilidades das verbas atribuídas a melhoramentos rurais e inscritas no actual orçamento para reparações de estradas e caminhos não incluídos na rede do Estado e troços iniciados em estradas possam ser concedidas comparticipações para todas as obras de melhoramentos rurais.

Decreto-lei n.^º 22:560 — Substitui por um certificado passado por uma companhia de seguros de reconhecida idoneidade o desconto de 2 por cento a que se refere o artigo 14.^º das cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas.

Decreto n.^º 22:561 — Declara de utilidade pública as instalações dos serviços municipalizados da Câmara Municipal de Coimbra destinadas a distribuição de energia eléctrica naquele concelho.

Portaria n.^º 7:585 — Aumenta com mais três unidades a dotação da central telefónica de Lisboa.

Decreto-lei n.^º 22:562 — Altera as disposições do decreto n.^º 19:511, que regula a expropriação de terrenos para construção de caminhos de ferro, suas dependências, obras acessórias e instalações inerentes à sua exploração.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificação ao decreto n.^º 22:528, que regula o provimento dos cargos académicos remunerados da Academia de Ciências e dos do quadro do pessoal da mesma Academia.

Rectificação

Por siso publicado incompleto no *Diário do Governo* n.^º 112, novamente se insere o sumário do seguinte diploma:

Portaria n.^º 7:578 — Esclarece a fórmula a usar nos fechos das portarias para publicação no *Diário do Governo* e ordena a publicação por extracto dos diplomas respeitantes a nomeações, transferências e outros actos mencionados na parte final do n.^º 4.^º do artigo 108.^º da Constituição.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.^a Repartição Central

Portaria n.^º 7:582

Suscitando-se dúvidas sobre se o documento comprovativo do pagamento, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, das taxas devidas, nos termos do artigo 32.^º do decreto n.^º 22:404, de 31 de Março de 1933, à delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas do Algarve se encontra abrangido pelo artigo 98 da tabela geral do imposto do sêlo, aprovada pelo decreto-lei n.^º 21:916, de 28 de Novembro de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, esclarecer que o referido documento não está abrangido pelo citado artigo 98.

Ministério das Finanças, 23 de Maio de 1933. — O Ministro das Finanças, António Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.^º 7:583

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações dos torpedeiros *Ave*, *Lis*, *Mondego* e *Sado*, em completo estado de armamento, sejam constituídas pelo pessoal seguinte:

Oficiais

Capitão-tenente ou primeiro tenente, comandante	1
Primeiro ou segundo tenente	1
Segundo tenente engenheiro maquinista	1

Brigada de marinheiros

Primeiro ou segundo sargento de manobra	1
Marinheiro de manobra	1
Marinheiro sinaleiro	1
Grumetes de manobra	5
Despenseiro de 1. ^a ou 2. ^a classe	1
Primeiro cozinheiro	1

10